

ATOL CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

AGOSTO / 2026

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Versão	Data	Modificado Por	Resumo da Alteração
1.0	Agosto/2026	Tamarin Consultoria	Versão Inicial.

ÍNDICE

OBJETIVO	4
APLICABILIDADE	4
RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA	4
EXCEÇÕES DE APLICABILIDADE DESTA POLÍTICA	5
NEGOCIAÇÕES DE ATIVOS RESTRITOS	5
PROCEDIMENTOS PARA NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS RESTRITOS	6
NEGOCIAÇÕES PERMITIDAS	7
NEGOCIAÇÕES VEDADAS	7
REGRAS DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DA ATOL CAPITAL	8
ATUAÇÃO COMO CONTRAPARTE	8
REPORTE INICIAL E PERIÓDICO DAS POSIÇÕES DE INVESTIMENTOS	8
SANÇÕES	9
DISPOSIÇÕES GERAIS	9
ANEXO I	10

OBJETIVO

O objetivo da presente política de investimentos pessoais (“Política”) é estabelecer as regras e procedimentos para os investimentos pessoais dos colaboradores da Atol Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Atol Capital” ou “Gestora”), e pessoas próximas ao colaborador, em ativos que possam gerar conflitos entre a atividade desempenhada pelos colaboradores e os melhores interesses dos clientes da Atol Capital.

Em adição, o presente manual interno também visa disciplinar os controles internos adotados pela Gestora para prevenir situações que possam causar prejuízos ao funcionamento dos mercados financeiros e de capitais em geral, bem como ao tratamento de confidencialidade das informações obtidas no exercício das suas atividades diárias na Gestora.

Dessa forma, visa-se exprimir parte das metas e princípios de ética que devem nortear os negócios da Gestora, complementares àqueles constantes no Código de Ética e Controles Internos e demais políticas da Atol Capital. Nesse sentido, a infração de qualquer das regras internas da Gestora, às leis e demais normas aplicáveis às suas atividades será considerada infração contratual, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis.

APLICABILIDADE

A presente Política aplica-se a todas as negociações de valores mobiliários e demais ativos financeiros realizadas nos mercados financeiro e de capitais por: (i) colaboradores que detenham cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, profissional, trabalhista ou de confiança com a instituição (“Colaborador”); (ii) os respectivos cônjuges, companheiros e pessoas declaradas como dependente econômico no imposto de renda do Colaborador; (iii) quaisquer pessoas jurídicas nas quais tais pessoas detenham participação societária igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social ou exerçam poder de controle; e (iv) fundos de investimento, classes exclusivas ou restritas, veículos de investimento no Brasil ou no exterior e contas de terceiros sobre cujas decisões de investimento as pessoas elencadas nos itens anteriores pessoas exerçam, direta ou indiretamente, influência, inclusive por meio de procuração (“Pessoas Vinculadas”).

RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA

O controle, observância, tratamento de exceções e cumprimento das normas aqui previstas é de responsabilidade do Diretor de Risco, Compliance e PLD da Atol Capital, contando com o devido apoio da Área de Risco, Compliance e PLD.

Quaisquer dúvidas em relação à interpretação desta Política (ou de qualquer outra política da Atol Capital devem ser imediatamente informadas ao Diretor de Risco, Compliance e PLD, para que sejam sanadas previamente à realização de quaisquer investimentos pessoais pelos Colaboradores.

EXCEÇÕES DE APLICABILIDADE DESTA POLÍTICA

O Diretor de Risco, Compliance e PLD poderá excluir da abrangência desta Política determinadas Pessoas Vinculadas, notadamente cônjuges e familiares diretos que tenham atuação profissional no mercado financeiro e de capitais e estejam comprovadamente sujeitos à política de investimentos pessoais de outra instituição regulada pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

Em tais hipóteses de exclusão da aplicabilidade desta Política, o Diretor de Risco, Compliance e PLD deverá garantir que o Colaborador relacionado à Pessoa Vinculada excluída da abrangência desta Política tenha recebido o treinamento adequado e específico contra a utilização indevida de informações confidenciais de propriedade da Atol Capital, conforme devidamente destrinchado no Manual de Ética e Controles Internos.

NEGOCIAÇÕES DE ATIVOS RESTRITOS

A realização de quaisquer negociações pelas Pessoas Vinculadas nos ativos abaixo descritos depende de autorização prévia e por escrito do Diretor de Risco, Compliance e PLD, a qual poderá ocorrer por qualquer meio escrito, incluindo mensagens de aplicativos ou e-mail (os “Ativos Restritos”):

- a) Ações ou outros ativos de renda variável emitidos por empresas brasileiras ou estrangeiras, listadas ou não listadas, inclusive ADRs, BDRs, ETFs e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em tais ativos, que façam parte das carteiras e/ou fundos de investimento geridos pela Atol Capital, ou que estejam sob análise para investimento por tais carteiras e fundos de investimento;
- b) Contratos derivativos de qualquer natureza (futuros, termo, opções, swaps e NDFs), negociados em bolsa ou em mercado de balcão, no Brasil ou no exterior, incluindo aqueles referenciados em taxas de juros, moedas, índices de ações, commodities ou títulos públicos;
- c) Operações vendidas, inclusive por meio de aluguel de ativos na ponta tomadora, e quaisquer operações que gerem alavancagem, independentemente da classe do ativo;
- d) Aplicações em fundos de investimento ou classes exclusivos ou restritos, cujas carteiras deverão ser disponibilizadas à Área de Risco, Compliance e PLD sempre que solicitado;
- e) Cotas de fundo de investimento e classes sob gestão da Atol Capital; e
- f) Operações de *day-trade*.

No caso de aplicações em fundos de investimento e classes geridos pela Atol Capital, os Colaboradores deverão sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os cotistas de tais fundos de investimento, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse, em relação aos demais cotistas quando da aquisição e resgate de cotas de tais fundos de investimento.

Para fins do item “a)” acima, a Área de Risco, Compliance e PLD manterá lista restrita, atualizada e confidencial, dos ativos que integrem as carteiras geridas ou estejam sob análise para investimento, a qual será considerada na avaliação das solicitações de que trata esta Política.

PROCEDIMENTOS PARA NEGOCIAÇÃO DE ATIVOS RESTRITOS

A Pessoa Vinculada, ou o Colaborador em nome desta, que desejar negociar Ativos Restritos deverá requerer por e-mail - compliance@atolcap.com - ao Diretor de Risco, Compliance e PLD a aprovação para a operação pretendida, seja de compra ou venda, devendo informar, no mínimo: (i) o ativo ou ticker; (ii) a natureza da operação (compra ou venda, abertura ou encerramento de posição); (iii) a quantidade e o financeiro aproximado; (iv) se a operação corresponde à totalidade da posição detida; e (v) a instituição intermediária por meio da qual será executada.

O Diretor de Risco, Compliance e PLD definirá se a Pessoa Vinculada em questão está sujeita a eventual conflito de interesse ou em posse de informação relevante não divulgada, hipóteses nas quais a Pessoa Vinculada não poderá realizar quaisquer operações envolvendo os valores mobiliários em questão até que haja autorização pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD.

Caso o Diretor de Risco, Compliance e PLD entenda que não haja situações envolvendo conflito de interesses material ou potencial ilícitos de mercado (como *insider trading*, *spoofing*, manipulação de preço, *churning*) na negociação do ativo pela Pessoa Vinculada, este deverá aprovar a realização da operação em até 01 (um) dia útil. A ausência de manifestação não implicará aprovação tácita.

Por outro lado, caso o Diretor de Risco, Compliance e PLD verifique a probabilidade de a Pessoa Vinculada deter informação relevante não divulgada ao mercado, aparentar desejar manipular o preço do Ativo Restrito ou estiver em situação de potencial conflito de interesses, o Diretor de Risco, Compliance e PLD poderá vetar a realização da negociação ou impor condições visando mitigar eventual conflito de interesse ou potencial ilícito de mercado.

A autorização concedida terá validade até o encerramento do pregão do dia útil subsequente à sua concessão. Operações não executadas nesse prazo dependerão de nova solicitação.

Não será autorizada a negociação, por Pessoa Vinculada, de Ativo Restrito para o qual existam ordens das carteiras geridas pela Atol Capital pendentes de execução ou executadas no mesmo pregão, prevalecendo, em qualquer hipótese, os interesses das carteiras geridas.

Os Ativos Restritos adquiridos pelas Pessoas Vinculadas deverão ser mantidos em carteira por prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de aquisição, salvo autorização expressa do Diretor de Risco, Compliance e PLD em situações excepcionais e devidamente justificadas, incluindo as operações de *day-trade* por ele autorizadas.

Posições em Ativos Restritos detidas pelas Pessoas Vinculadas previamente ao início do vínculo com a Gestora, ou à inclusão do ativo na lista restrita, poderão ser mantidas, desde que declaradas nos termos do Anexo I, ficando sua alienação, aumento ou rolagem sujeitos ao procedimento de aprovação prévia previsto nesta seção.

A Área de Risco, Compliance e PLD manterá registro de todas as solicitações recebidas e das respectivas aprovações, vetos e condições impostas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

NEGOCIAÇÕES PERMITIDAS

Todas as operações realizadas por quaisquer Colaboradores que envolvam ativos de renda variável não enquadrados como Ativos Restritos são expressamente permitidas, observadas as vedações previstas nesta Política.

Estão também autorizados, desde que não enquadrados como Ativos Restritos, investimentos nos demais ativos financeiros, inclusive ativos de renda fixa de quaisquer emissores públicos ou privados, bem como cotas de fundos de investimentos e classes de qualquer espécie geridos por terceiros, seja no Brasil ou no exterior.

Caso a Pessoa Vinculada possua ou deseje realizar investimento não contemplado nesta Política, deverá consultar previamente o Diretor de Risco, Compliance e PLD, que definirá o tratamento aplicável.

NEGOCIAÇÕES VEDADAS

O Colaborador deve atuar de forma a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Atol Capital e os interesses de seus clientes e do mercado em geral. Nos termos dispostos no Manual de Ética e Controles Internos da Gestora, todos os Colaboradores estão terminantemente proibidos de negociar ativos quando em posse de informação relevante não divulgada ao mercado, em situações de *front-running* ou com base em dica de terceiros.

Todos os Colaboradores da Atol Capital ao ingressarem na gestora assinam o Termo de Compromisso ao Manual de Ética e Controles Internos por meio do qual se comprometem a não negociar nas situações ora previstas sob a possibilidade de haver sanções a serem aplicadas pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD. Além disso, os Colaboradores recebem treinamentos anuais sobre a negociação envolvendo ilícitos de mercado e atualizam a assinatura do Termo de Compromisso ao Código de Ética.

Adicionalmente, são expressamente vedadas às Pessoas Vinculadas quaisquer investimentos em Ativos Restritos que não tenham sido prévia e expressamente aprovados pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD ou negociados em desacordo com as instruções do referido diretor. Da mesma forma, a Gestora veda que as Pessoas Vinculadas realizem operações em mercados preditivos relacionados a ocorrência de eventos futuros e reais.

REGRAS DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS DA ATOL CAPITAL

De forma a evitar conflito de interesses, a Gestora não realiza investimentos em nenhum ativo que possa configurar conflito de interesse com os cotistas de seus fundos de investimento.

A Atol Capital realizará somente aplicações em CDB's e títulos públicos e privados de renda fixa, ou fundos e classes atrelados a esses ativos, como forma de manutenção de caixa, e os valores excedentes às necessidades de capital de giro da Gestora poderão ser distribuídos aos seus sócios, conforme deliberação social.

A Gestora poderá aplicar parte dos seus recursos nos fundos de investimentos geridos pela própria Atol Capital. Tais aplicações e os respectivos resgates observarão as mesmas condições aplicáveis aos demais cotistas e deverão ser previamente comunicados ao Diretor de Risco, Compliance e PLD. A Gestora poderá, ainda, manter recursos em fundos cambiais ou em instrumentos não alavancados de proteção cambial, exclusivamente para fazer frente a obrigações em moeda estrangeira assumidas com prestadores de serviços no exterior.

ATUAÇÃO COMO CONTRAPARTE

É vedado à Atol Capital atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com as classes e fundos de investimentos que faça a gestão, exceto nos seguintes casos:

- a) Quando se tratar de gestão de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente; ou
- b) Quando, embora formalmente contratado, não detenha, comprovadamente, poder discricionário sobre a carteira e não tenha influenciado na operação.

REPORTE INICIAL E PERIÓDICO DAS POSIÇÕES DE INVESTIMENTOS

No início de seu vínculo com a Gestora, todos os Colaboradores deverão preencher, assinar e enviar o Termo de Compromisso à Área de Risco, Compliance e PLD, conforme o Anexo I à presente Política, declarando eventuais investimentos das Pessoas Vinculadas realizados previamente à assinatura em Ativos Restritos ou que de outra forma infringam ou possam infringir a presente Política, responsabilizando-se por qualquer incorreção em tal declaração.

Em adição, o Colaborador deverá também encaminhar à Área de Risco, Compliance e PLD cópia do extrato consolidado de custódia emitido pela B3, bem como dos extratos de posição de todas as contas mantidas pelo Colaborador e pelas Pessoas Vinculadas junto a instituições intermediárias, no Brasil e no exterior, que contenham Ativos Restritos.

Além disso, até o dia 31 de janeiro de cada ano-calendário, o Colaborador deverá enviar à Área de Risco, Compliance e PLD cópias dos extratos/carteiras de investimento mencionados acima, incluindo informações referentes às movimentações no respectivo ano-calendário para que a Área de Risco, Compliance e PLD possa acompanhar o andamento dos investimentos ou desinvestimentos permitidos.

A responsabilidade pelo envio do extrato anual para a Área de Risco, Compliance e PLD é exclusiva do Colaborador. No entanto, a Área de Risco, Compliance e PLD poderá notificá-lo do envio em caso de omissão, uma vez que esta é responsável pelo cumprimento desta Política e dos procedimentos aqui dispostos.

SANÇÕES

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos nesta Política serão definidas pelo Diretor de Risco, Compliance e PLD, em conjunto com os demais administradores da Gestora, excluído da deliberação o Colaborador a quem se imputa a infração (e, caso este seja o próprio Diretor de Risco, Compliance e PLD, pelos demais administradores), garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e de contraditório.

Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Atol Capital, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Gestora, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da Atol Capital de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política será revisada anualmente e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO COM A
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu....., portador da Cédula de Identidade RG n.º
....., expedida pelo, inscrito no CPF/MF sob o n.º
....., declaro para os devidos fins que:

- Tenho ciência do teor desta Política de Investimentos Pessoais da Atol Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Atol Capital”) e declaro estar de acordo com suas regras, passando estas a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às normas de comportamento estabelecidas pela Atol Capital.
- Tenho ciência de que o não cumprimento desta Política, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.
- As normas estipuladas nesta Política não invalidam nenhuma outra disposição mencionada pela Atol Capital, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.
- Devo apresentar anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano-calendário, a nova versão assinada e preenchida deste Termo de Compromisso com a Política de Investimentos Pessoais para a Área de Risco, Compliance e PLD.
- Nas renovações anuais, declaro que todas as operações realizadas por mim e por minhas Pessoas Vinculadas no ano-calendário anterior observaram esta Política, tendo sido previamente aprovadas sempre que exigido.
- Caso requisitado, me comprometo a entregar o mais rapidamente possível a nova versão deste Termo de Compromisso assinado e quaisquer outros documentos solicitados pela Área de Risco, Compliance e PLD relacionados aos Ativos Restritos;
- Declaro, ainda, que todos os investimentos detidos por mim e, na medida de meu conhecimento, por minhas Pessoas Vinculadas, estão plenamente de acordo com a Política de Investimentos Pessoais e demais políticas internas da Atol Capital, não assinalando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, e relaciono na tabela abaixo a totalidade das posições em Ativos Restritos e das instituições intermediárias, no Brasil e no exterior, em que são mantidas, indicando eventual potencial conflito:

Meus Investimentos

Ativo	Emissor / Instituição Intermediária	Quantidade	Valor	Data de Aquisição/ Venda	Observações (inclusive potencial conflito)

Investimentos das Pessoas Vinculadas

Ativo	Emissor / Instituição Intermediária	Quantidade	Valor	Data de Aquisição/ Venda	Observações (inclusive potencial conflito)

São Paulo, ____ de _____ de _____.

[COLABORADOR]